



DECRETO N. 496 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Declara Utilidade Pública, para efeitos de desapropriação, a área que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 75, V, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o artigo 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21 de julho de 1941, e, ainda, considerando o que consta do processo administrativo n. 2021028773, originário da Administração do Cemitério,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de desapropriação amigável ou judicial, a área de 50.347,38 m² ou 5,03,47 ha, localizada dentro de uma área maior da Fazenda Casa de Telhas, situada na GO-010, zona rural deste município, e objeto da matrícula n. 32.354, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia/GO, de propriedade de **Cláudia José de Matos; Cláudio José de Matos; Claudinei José de Matos; Cleiton Adriane de Matos e Paulo José de Matos.**

Art. 2º. A área referenciada no artigo anterior começa na divisa da Fazenda Casa de Telhas com o Cemitério Jardim da Consolação, daí segue com rumos e distâncias de 2º15'13" SW – 21,66 metros, 16º07'00" SW – 87,90 metros, 42º25'18" SE – 221,48 metros até a divisa da Fazenda Contendas, daí defletindo à direita segue confrontando com a mesma com rumos e distâncias de 59º01'55" SW – 5,01 metros, 61º24'52" SW – 61,63 metros, 39º53'08" SW – 40,63 metros, 52º11'14' SW 35,72 metros, daí virando à direita segue dividindo



com a Fazenda Casa de Telhas, com rumos e distâncias de 42°21'59" NW – 345,84 metros, 64°29'27" NE – 227,85 metros e 85°37'34' NE – 12,30 metros, até o ponto inicial desta descrição.

Art. 3º. A área descrita nos artigos anteriores será destinada para a ampliação do Cemitério Jardim da Consolação, neste Município.

Art. 4º. Fica o Expropriante autorizado a invocar caráter de urgência no processo inicial de desapropriação para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações feitas pela Lei n. 2.876 de 21 de julho de 1956.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA